

1º ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho da Barra do Riacho, s/n - Barra do Riacho/Aracruz - ES, neste ato representada pelos Sr. Patricia Dutra Lascosque – Diretora Superintendente e Sr. Alexandre Billot Mori - Gerente de Administração e Controle, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Sérgio Antônio Dias da Silva e o **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Av. República, nº 10, centro – Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Jose Adilson Pereira, doravante denominados **SINDICATO**, ajustam o presente acordo coletivo de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo coletivo de trabalho tem como finalidade a operação de desembarque de sal no ano de 2013, compreendendo as operações integrais de desembarque, abrangendo as categorias acima citadas, inclusive à operação de recheio.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA


O prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho será até 20 de novembro de 2013.


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Ficam inalteradas as demais condições do Acordo Coletivo de Trabalho que não colidirem com o presente termo aditivo.

Aracruz, 07 de fevereiro de 2013


PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S. A.
PATRICIA DUTRA LASCOSQUE


SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÉRGIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA


SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE
MINÉRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JOSE ADILSON PEREIRA